



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 390/2000

Súmula: Altera Artigos da Lei Municipal Nº. 358/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 3º. e Art. 13 da Lei Nº. 358/2000, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. - Serão beneficiados pequenos produtores rurais residentes e domiciliados no Município de Candói que:

I - comprovarem através de Nota de Produtor Rural que comercializam produtos de origem primária.

II - comprovarem através Nota Fiscal correspondente ao ramo de atividade, devendo possuir C.N.P.J.- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no caso de comercializar produtos manufaturados ou seja industrializados.

“Art. 13 - Os valores liberados através do PIAGROCAN, deverão ser pagos ao Município, com carência máxima de 06 (Seis) meses, dentro das condições impostas pela legislação vigente.”

Parágrafo Único: Os Projetos que necessitarem de maior prazo para retorno econômico, sendo autorizado pelos coordenadores do programa, a prorrogação do prazo de carência, de acordo com o planejamento efetuado.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 3º. e Art. 13 da Lei Nº. 358/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de setembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

